



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico

Parecer n.º 06022/2002/DF COGSI/SEAE/MF

Brasília, 25 de junho de 2002.

Referência: Ofício n.º 2248/2002/SDE/GAB, de 16 de maio de 2002.

Assunto: Ato de Concentração n.º 08012.003146/2002-50.

Requerente : Votorantim Cimentos Ltda..

Operação: Concessão para construção e operação do Aproveitamento Hidrelétrico Pedra do Cavalo

Recomendação: Aprovação, sem restrições.

Versão: Pública.

Procedimento Sumário

A Secretaria de Direito Econômico, do Ministério da Justiça, solicita à SEAE, nos termos do art. 54, § 4º, da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração envolvendo a empresa VOTORANTIM CIMENTOS LTDA..

1. REQUERENTE

1. A Votorantim Cimentos Ltda. ("Votorantim") é uma empresa de participações (sem atividades operacionais) pertencente ao Grupo Votorantim, de origem brasileira. A composição acionária da Votorantim é dividida entre a S.A. Indústrias Votorantim (99,97% do capital social) e a Hejoassú Administração Ltda. (0,03% do capital social). O grupo Votorantim atua em diversos segmentos da indústria de base. No setor de energia, o grupo atua por meio da *holding* Votorantim Energia Ltda., que investe nas atividades de geração e distribuição de energia elétrica no Brasil, assessorando o grupo no seu auto-suprimento. O grupo detém também participação na VBC Energia S.A. (33,33%) em parceria com os grupos Camargo Corrêa e Bradesco, e na VOTENER – Votorantim Comercializadora de Energia (99%). Em 2001, o faturamento mundial do grupo foi de R\$9,0 bilhões (R\$7,0 bilhões no Brasil).

2. DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

2. A operação consiste na outorga pela União, por meio da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, da concessão de uso de bem público para geração de energia elétrica referente ao potencial de energia hidráulica denominado Hidrelétrica Pedra do Cavalo, localizado no Rio Paraguaçu, no Municípios de Governador Mangabeira e Conceição da Feira (BA). A Requerente e a União firmaram o Contrato de Concessão de Uso de Bem Público n.º 019/2002 – ANEEL (Anexo I-C) em 23 de abril de 2002.

3. A Requerente pagará à União importâncias mensais do 5º ao 35º ano de concessão correspondentes a 1/12 avos do pagamento anual proposto de R\$10.000.000,00, podendo comercializar a energia como produtor independente. O início da operação da Usina Hidrelétrica Pedra do Cavalo está previsto para o ano de 2005.

3. SETORES DE ATIVIDADES DAS EMPRESAS ENVOLVIDAS

4. O setor de energia elétrica é composto por quatro atividades básicas: geração, transmissão, distribuição e comercialização. A geração é o processo de criação de eletricidade por intermédio do processamento, em usinas de geração, de diversas fontes de energia. A geração é objeto de concessão, permissão ou autorização da ANEEL. O ONS – Operador Nacional do Sistema Elétrico, órgão responsável, nos termos da legislação aplicável, pela operação coordenada otimizada dos subsistemas interligados, define quatro sistemas com base em dados históricos do transporte de energia, motivado pela existência de restrições de ordem física a esse transporte: Subsistemas Sul, Sudeste/Centro-Oeste, Norte e Nordeste.

5. Em certas situações, quando há restrições da rede de transmissão entre os subsistemas ocasionado por congestionamentos na transmissão, a situação é resolvida por meio da diferenciação de preços, sendo possível que, no comércio entre subsistemas, haja uma elevação do preço da energia pelas geradoras. Isto é, torna-se importante verificar em que medida as restrições de transmissão e as perdas interferem nos preços finais da energia comercializada entre sistemas.

6. Como os custos embutidos na transmissão, bem como a diferenciação de preços entre subsistemas, dependerão de uma determinada situação de oferta/demanda de energia, adota-se uma definição de mercado relevante geográfico mais restrita para fins de análise antitruste. Desta forma, cada um dos Subsistemas Sul, Sudeste/Centro-Oeste, Norte e Nordeste, consistiriam em mercado relevante geográfico distinto. Enfatiza-se que esta abordagem pode mudar, estando condicionada à ampliação da energia comercializada no Mercado Atacadista de Energia - MAE ou a alterações na capacidade de transmissão entre sistemas.

7. No que diz respeito à operação em tela, a construção da Hidrelétrica Pedra do Cavalo implicará na entrada do Grupo Votorantim no mercado relevante *geração de energia elétrica* no subsistema em que a usina se localizará, o Subsistema Nordeste. O

grupo não detinha participação anterior no mercado relevante (*geração de energia elétrica no Subsistema Nordeste*)¹.

4. OBSERVAÇÕES SOBRE A OPERAÇÃO

8. Pode-se considerar que a realização da operação não gerou concentração econômica. A operação apenas significou a entrada do Grupo Votorantim no mercado relevante em questão. Além disso, a participação do grupo no mercado de geração no sistema Nordeste após a conclusão do empreendimento será de 1,41% (160MW) (com base nos dados disponibilizados pelo ONS² de capacidade instalada prevista para 2005).

9. Por fim, mesmo tomando-se em mercados relevantes mais amplos (uma vez que o Grupo Votorantim tem participações em outros subsistemas), tem-se que a operação não suscita maiores preocupações concorrenciais. A participação de mercado do grupo tomando-se os subsistemas Nordeste e Norte como um todo corresponde a 6,57%³ (no sistema Norte o Grupo detém participação no empreendimento Potencial Hidrelétrico Santa Isabel com 1.087MW e entrada em funcionamento prevista para 2009). Por outro lado, considerando-se o mercado nacional, o acréscimo de participação do grupo originado pela realização da operação não é significativo (0,2% em 2005).

¹ Conforme informações prestadas pela Requerente em resposta ao Ofício n.º 060308/2002/DF/COGSI/MF.

² Planejamento Anual da Operação Energética Ano 2002, disponível no site www.ons.org.br. Para o ano de 2005, está previsto um total de 11.323 MW de capacidade instalada no subsistema Nordeste.

³ Com base na mesma referência, no sistema Norte foi prevista uma capacidade instalada de 8.406 MW em 2006 (ano disponível).

5. RECOMENDAÇÃO

10. Recomenda-se a aprovação da operação sem restrições.

À consideração superior.

ERNANI LUSTOSA KUHN
Coordenador

MAURÍCIO CANÊDO PINHEIRO
Coordenador-Geral de Serviços Públicos e Infra-estrutura

De acordo.

CLAUDIO MONTEIRO CONSIDERA
Secretário de Acompanhamento Econômico